



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2021

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares, que “revoga a Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018”, da mesma Instituição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 118, de 31 de maio de 2021, da Fundação Cultural Palmares.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi revogada, no dia 31 de maio último, por meio da Portaria nº 118, da Fundação Cultural Palmares, a Instrução Normativa (IN) nº 1, de 31 de outubro de 2018, da mesma Instituição, que “estabelece procedimentos administrativos a serem observados pela Fundação Cultural Palmares nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem comunidades quilombolas”.

SF/21709.48790-51



A injusta e indevidamente revogada IN nº 1, de 2018, servia, de modo bastante sucinto, à proteção ambiental nos territórios quilombolas brasileiros, prevendo, em diversos dispositivos, de forma ampla e democrática, a efetiva participação dos membros de tais comunidades no processo de licenciamento de obras ou empreendimentos capazes de lhes acarretar impactos socioambientais, culturais e econômicos.

É preciso deixar claro que a revogação que ora denunciemos e buscamos tornar sem efeito tem o poder de afetar negativamente o patrimônio afro-brasileiro existente em cerca de 3,5 mil comunidades quilombolas no Brasil, ne medida em que remove do ordenamento jurídico medidas de prevenção, mitigação e controle de obras (bem como a respectiva compensação) em áreas protegidas – extinguindo, ainda, processos decisórios que, até então, contavam com a mediação dos próprios quilombolas para a elaboração e implementação de programas, planos e projetos que beneficiam as respectivas comunidades.

Sem o marco legal instituído pela IN nº 1, de 2018, ficamos, como sociedade, sem mecanismos de proteção capazes de suspender ou mesmo reprovocar obras e empreendimentos em territórios quilombolas, podendo, sobre tais áreas, avançar livremente a especulação imobiliária – num amplo panorama de fragilização normativa, sobretudo de ordem ambiental, algo marcante no Governo de turno.

É imperioso mencionar, ainda, que a revogação da IN nº 1, de 2018, ocorre sem a necessária consulta aos povos interessados, em violação ao disposto no art. 6º, 1, *a*, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, o que evidencia o exercício irregular e exorbitante do poder regulamentar.

Vale, finalmente, apontar a dupla impropriedade consistente na utilização de uma **portaria** para revogar uma **instrução normativa**: em primeiro lugar, por se tratarem de atos normativos diversos no conteúdo, na finalidade e, obviamente, na forma, não podendo um se prestar à remoção do outro do mundo jurídico; em segundo lugar, por se destinar a portaria, na teoria do direito administrativo, à disciplina de assuntos de natureza predominantemente administrativa, especialmente os relativos à gestão de pessoas (administração, exoneração, designação, delegação de competência, elogio, punição etc.) e à organização e ao funcionamento dos serviços do órgão ou entidade. Já instrução normativa serve ao estabelecimento de diretrizes, à normatização de métodos e procedimentos, podendo, como no caso da IN nº 1, de 2018, definir a forma, as



SF/21709.48790-51



condições e os prazos para o exercício de direitos e cumprimento de obrigações previstos em lei.

Essas as razões com base nas quais rogamos às nobres Senadoras e aos nobres Senadores apoio para que, com urgência, sustentemos a portaria em questão.

Sala das Sessões,

**Senador Paulo Paim**  
PT/RS

**Senador Paulo Rocha**  
PT/PA Líder da Bancada do Partido dos  
Trabalhadores

**Senador Rogério Carvalho**  
PT/SE

**Senadora Zenaide Maia**  
PROS/RN

**Senador Humberto Costa**  
PT/PE

**Senador Jean Paul Prates**  
PT/RN

**Senador Jaques Wagner**  
PT/BA



SF/21709.48790-51

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49